



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2014

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho de 2014, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 051/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 14 de julho de 2014, às 13h30min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços **fornecimento com montagem das peças em roçadeiras manuais, trator e micro trator cortador de grama, motosserras, virador de terra tracionado e podadores de cerca viva do setor de praças e parques**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro), lugar no certame acima numerado, como segue:

LOTE 01:

1.ª Classificada: (**LUKE MOTO PEÇAS LTDA** e 82.020.223/0001-85).

MOTOSSERRA HQ MODELO 445						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	3	Unid.	Cilindro cpl	HQ	R\$ 516,70	R\$ 1.550,10
2	3	Unid.	Virabrequim	HQ	R\$ 339,10	R\$ 1.017,30
3	3	Unid.	Jogo de juntas	HQ	R\$ 18,69	R\$ 56,07
4	3	Unid.	Reparo carburador	HQ	R\$ 45,42	R\$ 136,26
5	5	Unid.	Filtro de ar	HQ	R\$ 46,22	R\$ 231,10
6	5	Unid.	Vela	HQ	R\$ 11,92	R\$ 59,60
7	3	Unid.	Sabre 16"	HQ	R\$ 113,94	R\$ 341,82
8	3	Unid.	Cachimbo de vela	HQ	R\$ 16,27	R\$ 48,81
9	2	Unid.	Escape	HQ	R\$ 86,64	R\$ 173,28
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 3.614,34

LOTE 02:

1.ª Classificada: (**LUKE MOTO PEÇAS LTDA** e 82.020.223/0001-85).

ROÇADEIRA HQ 143 RII						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	6	Unid.	Cilindro	HQ	R\$ 164,14	R\$ 984,84
2	6	Unid.	Pistão	HQ	R\$ 110,24	R\$ 661,44
3	12	Unid.	Anéis	HQ	R\$ 16,54	R\$ 198,48



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

4	6	Unid.	Virabrequim	HQ	R\$ 215,04	R\$ 1.290,24
5	10	Unid.	Flange	HQ	R\$ 62,24	R\$ 622,40
6	6	Unid.	Jogo de juntas	HQ	R\$ 17,25	R\$ 103,50
7	20	Unid.	Vela	HQ	R\$ 11,04	R\$ 220,80
8	3	Unid.	Modulo eletrônico	HQ	R\$ 149,60	R\$ 448,80
9	20	Unid.	Filtro de gasolina	HQ	R\$ 10,72	R\$ 214,40
10	10	Unid.	Reparo carburador	HQ	R\$ 44,32	R\$ 443,20
11	6	Unid.	Escape	HQ	R\$ 64,00	R\$ 384,00
12	5	Unid.	Ponteira (transmissão)	HQ	R\$ 386,52	R\$ 1.932,60
13	10	Unid.	Faca 3 pontas	HQ	R\$ 44,96	R\$ 449,60
14	10	Unid.	Porca da faca	HQ	R\$ 5,54	R\$ 55,40
15	12	Unid.	Rolamento lateral virabrequim	HQ	R\$ 23,84	R\$ 286,08
16	12	Unid.	Retentor virabrequim	HQ	R\$ 11,59	R\$ 139,08
17	10	Unid.	Embreagem	HQ	R\$ 87,04	R\$ 870,40
18	10	Unid.	Faca p/ roçadeira 2 pontas	HQ	R\$ 32,48	R\$ 324,80
19	10	Unid.	Proteção da faca roçadeira Husquarna	HQ	R\$ 67,68	R\$ 676,80
20	20	Unid.	Cinto para roçadeira Husquarna	HQ	R\$ 113,44	R\$ 2.268,80
21	60	Unid.	Carretel polimatic T 45 – M12	HQ	R\$ 94,37	R\$ 5.662,20
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 18.997,70

LOTE 03:

1.ª Classificada: (LUKE MOTO PEÇAS LTDA e 82.020.223/0001-85).

MOTOSSERRA HQ MODELO 228						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	3	Unid.	Virabrequim	HQ	R\$ 382,83	R\$ 1.148,49
2	3	Unid.	Pistão cpl	HQ	R\$ 76,84	R\$ 230,52
3	3	Unid.	Jogo de juntas	HQ	R\$ 10,83	R\$ 32,49
4	3	Unid.	Cilindro	HQ	R\$ 380,89	R\$ 1.142,67
5	6	Unid.	Rolamento 6203	HQ	R\$ 18,11	R\$ 108,66
6	6	Unid.	Retentor virabrequim	HQ	R\$ 8,73	R\$ 52,38
7	2	Unid.	Sabre 24"	HQ	R\$ 253,01	R\$ 506,02
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 3.221,23

LOTE 04:

1.ª Classificada: (LUKE MOTO PEÇAS LTDA e 82.020.223/0001-85).

MOTOSSERRAPODADOR DE CERCA VIVA VULCAN VP 2430						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	5	Unid.	Pistão	HQ	R\$ 69,16	R\$ 345,80
2	5	Unid.	Virabrequim	HQ	R\$ 117,37	R\$ 586,85
3	6	Unid.	Rolamento virabrequim	HQ	R\$ 13,00	R\$ 78,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

4	6	Unid.	Jogo de juntas	HQ	R\$ 9,81	R\$ 58,86
5	4	Unid.	Carcaça do motor	HQ	R\$ 209,57	R\$ 838,28
6	6	Unid.	Jogo de laminas	HQ	R\$ 205,38	R\$ 1232,28
7	3	Unid.	Carburador	HQ	R\$ 113,07	R\$ 339,21
8	10	Unid.	Flange	HQ	R\$ 62,56	R\$ 625,60
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 4.104,88

LOTE 08:

1.ª Classificada: (LUKE MOTO PEÇAS LTDA e 82.020.223/0001-85).

VIRADOR DE TERRA MTD (tracionado)						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	2	Unid.	Transmissão cpl	HQ	R\$ 897,12	R\$ 1.794,24
2	2	Unid.	Motor cpl	HQ	R\$ 926,08	R\$ 1.852,16
3	4	Unid.	Emenda cpl	HQ	R\$ 383,20	R\$ 1.532,80
4	10	Unid.	Cabo acionamento	HQ	R\$ 61,60	R\$ 616,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 6.036,72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços das PROMITENTES, devidamente quantificados e especificados nas propostas apresentadas, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 051/2014.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após **cada entrega** dos produtos, desde que tenha sido entregue ao Dpto de Compras relatório constando cada produto substituído relacionando com a máquina consertada e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava. Ressalto que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias. Ou seja, se os trinta dias completam no dia 25 do mês, o pagamento será entre 01 a 15 do mês subsequente.



2.4 - O pagamento somente será liberado se o objeto tenha sido entregue de acordo com o que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente do CONTRATANTE, o pagamento será liberado. O pagamento dos produtos fornecidos fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao departamento de Contabilidade.

2.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.6 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORNECIMENTO INCLUINDO MÃO DE OBRA

3.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento incluído mão de obra para reposição, observando-se as disposições do **tópico IX** deste Edital;

3.2 – Quando solicitado o conserto de uma máquina, essa deverá ser recolhida pela licitante vencedora no local indicado pelo responsável do departamento de praças e parques, esse local será dentro do perímetro urbano do município onde a máquina estragou, devendo ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas da solicitação.

3.3 – A entrega das máquinas prontas para sua finalidade deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que foi requisitado os serviços, podendo a SURG ampliar esse prazo caso verifique que seja necessário devido a quantidade de reparos a serem feitos.

3.4 – A entrega das máquinas deverá no departamento de Praças e Parques, situada à Rua Das Rosas, Jardim Perola do Oeste s/n, nesse município, sendo sempre conferido pelo **CONTRATANTE**, no momento da entrega, a quantidade, o tipo e a qualidade do produto, o perfeito funcionamento da máquina, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar as máquinas consertadas em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

3.5 - O recolhimento e a entrega das máquinas nos locais indicados pela SURG serão feitos por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

5.3 - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS



6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de



preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 25 de julho de 2014.

Fernando Damiani
Diretor Administrativo

Darci Carraro
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

LUKE MOTO PEÇAS LTDA
Licitante
ANTONIO ZANCO
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: